

~~Em AO EXPEDIENTE  
18 NOV 2008  
Presidente~~

Proj. Lei nº 440/08



ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

18 NOV 2008

Protocolo 291/08

Processo 466/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 192, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, a Lei Federal nº 7.474, de 8 de maio de 1986, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.347, de 28 de dezembro de 1994, dispõe sobre as medidas de segurança e apoio pessoal aos ex-Presidentes da República.

Ao analisar a questão no âmbito estadual, entendo ser prudente adequar a legislação ao ordenamento jurídico a fim de que não fique essa providência ao sabor da disposição do Governador do Estado que, segundo sua função pública, permitirá ou não o apoio ao ex-Governador.

Ressalto a Vossas Excelências que tal questão já figura em vários estados da federação, a exemplo do Amapá, Minas Gerais e Mato Grosso, portanto não sendo exclusividade apenas do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 18/11/08
Nome: <u>Ivanete</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O Governador do Estado de Rondônia, findo seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de 10 (dez) Policiais Militares, sendo 02 (dois) Oficiais, destinados a sua segurança pessoal e apoio, bem como 02 (dois) veículos oficiais por um período de 02 (dois) mandatos subsequentes, desde que tenha exercido o mandato em caráter permanente ou tenha se desincompatibilizado, na forma da Lei Eleitoral para concorrer a outro cargo eletivo.

Art. 2º Os Policiais Militares a que se refere o artigo anterior serão de livre indicação do ex-Governador.

Art. 3º As despesas de que trata esta Lei, inclusive a de manutenção, combustível, transporte e diárias dos Policiais Militares, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.